LEI Nº7.176 / 2025

"Dispõe sobre a instalação, em espaços públicos, de brinquedos adaptados para lazer e recreação de pessoas com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida, no município de Muriaé/MG".

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques e áreas de lazer públicos, no município de Muriaé/MG, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida.

§1° Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

I- parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 2° A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira.

Art. 2° - Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: *"Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com* e *sem deficiência".*

Art. 3° - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas conforme Artigo 2° da No 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 4°- As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário, podendo o poder público realzar parcerias público privadas(PPP),

Art. 5°- Esta Lei será ser regulamentada pelo Poder Executivo, para dispor sobre as medidas necessárias à sua fiel execução e detalhamento das disposições contidas nesta norma.

Art. 6°- Esta lei entra em vigor a na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de fevereiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.02.21 15:22:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé